SENTENÇA

Processo:	**TC-000377/989/24**
Contratante:	Prefeitura do Município de Cosmópolis
Responsável:	Antonio Claudio Felisbino Júnior - Prefeito Municipal à época
Contratada:	Constel Construtora e Pavimentação Ltda.
Responsável:	Claudio Carmona, Representante Legal
Assunto:	**LICITAÇÃO** – Concorrência Pública, Edital nº 008/2023 e **CONTRATO** nº 154/2023, assinado em 17/11/2023
Objeto:	Contratação de Empresa para execução de recapeamento asfáltico tipo CBUQ e sinalização viária em diversas ruas do município (Rua José Kalil Aun; Rua Primeiro de Janeiro; Rua Eduardo Pedrazolli; Rua Dr. Adhemar Pereira de Barros; Rua Jacob Suzigan; Rua Basilio Gasparetto; Rua Waldir de Almeida; Rua Alberto Anklan, Rua Gothardo Abílio Brega; Rua das Azaléias; Rua Frederico Decresci; Rua José Antônio Tozelli; Avenida Aracy Silva; Rua Expedicionários; Rua Max Hergert; Rua Antônio Tavano; Rua Prof.a Joaquim Pedrozo; Rua João Dias de Arruda Neto; Rua Antônio de Sousa Peres; Rua São Paulo; Rua Paulínia; Avenida Marginal; Rua Luiz Strazzacappa; Rua Gabriel Monteiro Silva; Rua Major Fausto Juzzara; Rua Arno Kowalesky; Rua Adolpho Neumann; Rua Francisco de Mário; Avenida Raul Veronezi; Rua Ramos de Azevedo, Avenida 9 de Julho; Rua José Rampazzo; Rua Artur Nogueira; Rua Mont Blanc 1/2/3/4), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, em conformidade com os anexos deste Contrato
Exercício:	2023
Valor:	R$ 6.949.571,58
Instrução:	UR - 19 / DSF-I.
Advogados:	Clayton Machado Valério da Silva, OAB/SP nº 212.125; Leandro da Rocha Bueno, OAB/SP nº 214.932; Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno, OAB/SP Nº 230.471; Cláudio Ribeiro Figueiredo, OAB/MG nº 132.291

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BHVQ-G9GD-5SM2-HB7D

Processo:	**TC-000431/989/24**
Contratante:	Prefeitura do Município de Cosmópolis
Responsável:	Antonio Claudio Felisbino Júnior - Prefeito Municipal à época
Contratada:	Constel Construtora e Pavimentação Ltda.
Responsável:	Claudio Carmona, Representante Legal
Assunto:	**TERMO ADITIVO Nº** 01 de 29/11/2023 ao **CONTRATO** nº 154/2023
Objeto:	Aditamento de 14,85% da execução de recapeamento asfáltico tipo CBQU e sinalização viária em diversas ruas do município e alteração do prazo de execução, conforme cronograma físico-financeiro.
Exercício:	2023
Valor:	R$ 1.032.033,50
Instrução:	UR - 19 / DSF-I.
Advogados:	Clayton Machado Valério da Silva, OAB/SP nº 212.125; Leandro da Rocha Bueno, OAB/SP nº 214.932; Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno, OAB/SP Nº 230.471; Cláudio Ribeiro Figueiredo, OAB/MG nº 132.291

RELATÓRIO

Tratam os autos da análise da **LICITAÇÃO** – Concorrência Pública, Edital nº 008/2023 e **CONTRATO** nº 154/2023, assinado em 17/11/2023 celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Cosmópolis** e a empresa **Constel Construtora e Pavimentação Ltda.** objetivando execução de recapeamento asfáltico tipo CBUQ e sinalização viária em diversas ruas do município.

Também em apreciação o **Termo Aditivo nº 01** destinado ao acréscimo de 14,85% da execução de recapeamento asfáltico.

Em sua conclusão junto ao feito nº TC-000377/989/24, a **auditoria** entendeu que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados, comprometem o procedimento licitatório e o contrato examinados:

a) A contratação em tela é oriunda de recursos de operações de crédito, sendo que o Município está em desconformidade com o artigo 167-A da Constituição Federal desde junho de 2023 (Item 45, “1”).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BHVQ-G9GD-5SM2-HB7D

b) Houve defasagem superior a 6 (seis) meses entre a data-base de preços de itens da planilha orçamentária e a data da abertura do certame licitatório, contrariando jurisprudência deste E. Tribunal (Item 45, “7”).

c) O orçamento estimativo da obra não foi incluído no sistema FARO (Item 45, “2”).

d) A Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 001/2006 define uma série de especialidades no Projeto Básico que não foram executados pela Origem (Item 45, “3”).

e) As inabilitações de três competidoras feriram os princípios da razoabilidade, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório e formalismo moderado (Item 45, “6”).

f) Os parâmetros exigidos para os índices contábeis não possuem justificativa, em desconformidade com o § 5º do Art. 31 da então vigente Lei nº 8.666/93 (Item 45, “4”).

g) A Origem não encaminhou à fiscalização os comprovantes de visitas técnicas realizadas pela maioria das empresas licitantes (Item 45, “5”).

h) A Origem não enviou declaração nos termos do Artigo 100, XVI, das Instruções nº 01/2020 (Item 31).

Quanto ao **Termo Aditivo nº 01** tratado no TC-000431/989/24, não registrou apontamentos de irregularidades que o comprometesse. Entretanto, houve apontamentos de irregularidades na instrução do processo referente ao Contrato LT nº 154/2023 (TC-000377.989.24-9), razão pela qual, a prevalecer tal entendimento e considerando o princípio da acessoriedade, o Termo Aditivo ora examinado fica com proposta de irregularidade.

Após as notificações de praxe, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis apresentou suas justificativas, rebatendo ponto a ponto todos os itens impugnados pela fiscalização. Ao final, pugnou pela regularidade dos atos praticados.

Por sua vez, a contratada Constel Construtora e Pavimentação Ltda. manifestou-se somente nas críticas levantadas no Acompanhamento da Execução Contratual, que não está em análise nesta ocasião.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BHVQ-G9GD-5SM2-HB7D

O ***d. Ministério Público de Contas*** obteve vista dos autos, sendo certificado que os processos não foram selecionados para manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC.

É o relatório.

DECISÃO

Em preliminar, ressalto que esta decisão abarca somente os atos atinentes à licitação e ao ajuste principal, tratados no TC-000377/989/24, bem como ao termo de aditamento nº 01, tratado no TC-000431/989/24. O Acompanhamento da Execução Contratual autuada no feito nº TC-000429/989/24 será apreciada oportunamente e lá serão considerados os argumentos trazidos pela empresa contratada Constel Construtora e Pavimentação Ltda.

No mérito, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis justificou todas as críticas lançadas nos autos com muita propriedade.

A principal mácula, a meu ver, refere-se à inabilitação de 03 (três) proponentes. No entanto, a origem afirma que as citadas ocorrências originaram pela ausência da satisfação de algumas cláusulas editalícias. Penso que lhe cabe razão, uma vez que as interessadas em participar de licitação pública têm o dever de apresentar documentação nos estritos termos previstos no edital de abertura. No mais, ao que consta, 04 (quatro) proponentes restaram devidamente habilitadas, circunstância que por si só mitiga as críticas a esse respeito.

E ainda, caso alguma interessada não concordasse com alguma exigência supérflua, deveria tê-la impugnado pelas vias administrativas ou ter se valido da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93[1] *(vigente à época)* antes da abertura dos envelopes, do que não se tem notícia.

Quanto às demais observações da zelosa Fiscalização, os apontamentos mostraram-se de caráter meramente formais, não possuindo força

[1] Art. 113.
§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BHVQ-G9GD-5SM2-HB7D

suficiente para a reprovação da matéria. Assim concluo porque foi dada regular publicidade à licitação, resultando na participação efetiva de 04 empresas, não sendo questionada a compatibilidade dos preços contratados, com a proposta vencedora se mantendo inferior ao orçado.

Enfim, encurto razões e acolho as justificativas.

Todavia, **recomendo** à Origem que tome por norte os apontamentos deduzidos pela fiscalização de modo a aprimorar seus atos de gestão congêneres em processos futuros. Também deverá observar com rigor a jurisprudência e as Instruções deste TCE/SP.

Posto isso, **JULGO REGULARES** a licitação, o contrato, bem como o termo de aditamento em exame, sem prejuízo das recomendações ora elencadas. Excetuo eventuais atos pendentes de apreciação.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab.VAP, 17 de outubro de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BHVQ-G9GD-5SM2-HB7D